



**EDITAL DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL  
– CLPP – DO CAMPUS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**EDITAL 005/2016**

A Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes para a eleição da Composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP – Campus Sant'Ana do Livramento nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, das Resoluções CONSUNI Nº 23/2010 e Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Este edital orienta e determina procedimentos da consulta para composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento, conforme dispõe a Resolução CONSUNI Nº 23/2010.

Art. 2º. São atribuições do CLPP, conforme estabelece o art. 11 da Resolução nº 23/2010:

I - zelar, no seu respectivo âmbito, pelo fiel cumprimento desta Resolução;

II - elaborar e submeter, anualmente, ao Conselho de Campus e à Reitoria, proposta da política de pessoal da respectiva unidade que atenda aos termos desta Resolução e às orientações institucionais fixadas pelas instâncias competentes;

III - supervisionar, no seu respectivo âmbito, a execução dos Programas previstos no artigo 6º desta Resolução;

IV - avaliar, no seu respectivo âmbito, a aplicação das normas e metodologias dos Programas previstos no artigo 6º desta Resolução, bem como a efetividade de seus resultados ante as necessidades da unidade, propondo os ajustes necessários;

V- contribuir na concepção e na implementação da política de pessoal da UNIPAMPA;

VI - elaborar o respectivo relatório anual de execução da política de pessoal.

Art. 3º. Poderão concorrer ao processo de consulta ao CLPP, todos os docentes e todos os técnico-administrativos em educação – TAE em efetivo exercício no Campus e todos os discentes regularmente matriculadas, exceto os que se encontrarem em trancamento total de matrícula.

§1º - O número de vagas a serem preenchidas eletivamente para compor o referido CLPP, segundo a Resolução nº 23/2010, art. 11 §1º, é de duas (02) vagas para servidores docentes, duas (02) vagas para servidores TAE e 01 para representação discente.

§2º - Somente serão aceitas inscrições individuais por categoria.

§3º- Havendo mais inscritos que o número de vagas, considerar-se-á suplente aquele candidato que, além do número de vagas, obtiver a maioria dos votos.

Art. 4º. As categorias de docente, de TAE e de discente serão eleitas pelos seus respectivos pares, em uma única consulta.

§1º - O mandato dos docentes e dos TAE eleitos para compor o CLPP será de dois anos, permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§2º O mandato do discente eleito será de um ano permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§3º - Os membros eleitos terão suplentes que os substituirão na forma fixada em regimento.

## CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 5º. As eleições disciplinadas neste Edital visam eleger os representantes docentes, TAE e discente para composição do Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para a representação discente os alunos regularmente matriculados, exceto os que se encontrarem em trancamento total de matrícula.

Art. 6º. A totalidade de vagas a serem preenchidas bem como o tempo de mandato deverão observar o disposto no Art.3º §1º.

Art. 7º. Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os alunos regularmente matriculados, exceto os que se encontrarem em trancamento total de matrícula.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL  
**Seção I**  
**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º. A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes e técnico- administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11 O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 12 É vedada a inscrição para mais de uma representação ou cargo.

Art. 13 As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente, conforme anexo II.

Art. 14 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de Memorando assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito.

Art. 15 É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Eleição.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 16 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 17 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 18 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 19. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

VII - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III** **Do Processo de Apuração**

Art. 27 A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 28 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva categoria, conforme o número de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 29 Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 30 A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito ao Conselho do Campus.

#### **Seção V**

#### **Dos Recursos**

Art. 31 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância, pelo pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

Art. 33. Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI  
*Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
05/10/2016	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
06/10/2016	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
07 a 17/10/2016	Período de inscrição dos candidatos na Secretaria da Direção do Campus , das 8h às 12h e das 13h30min às 17h00min.
18/10/2016	Até às 17h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL
19/10/2016	Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
20/10/2016	Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
21/10/2016	Início da campanha.
16/11/2016	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Secretaria da Direção do Campus. Até às 20h - Encerramento da campanha.
<b>17/11/2016</b>	<b>Realização da Consulta, das 9h:00 às 12h:00, 15h:30 às 17h:30 e das 18h:30 às 21h:00.</b>
18/11/2016	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
21/11/2016	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
22/11/2016	Até às 17h - Julgamento de recursos.
23/11/2016	Até às 17h - Divulgação do resultado final da consulta.
28/11/2016	Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**EDITAL 005/2016 – CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL – CLPP – DO CAMPUS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral Local

Venho, por meio desta, requerer candidatura à representação de minha categoria na comissão de Curso do Campus Santana do Livramento

	Candidato: _____ Categoria: _____ Matrícula ou SIAPE: _____
--	--

declaro estar ciente e de acordo com os termos do edital 005/2016 – consulta para composição do comitê local de política de pessoal – CLPP – do campus de Santana do Livramento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)